



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II , da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÕES DE PORTA, JANELA, VIDRO, E FORRO PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES NO MUNICIPIO DE IACIARA - GO, conforme especificações no termo de referencia.**

1.2.

LOTE	SEQ	PRODUTO	UND	QUANT
1	01	PORTA DE BLINDEX 92,50 X 200	UN	01
1	02	JANELA BLINDEX 148 X 41	UN	01
1	03	FORRO PVC 152 X 242	UN	04
1	04	PEDRA MARMORE COR ESCURA PARA JANELA 15 X 148	UN	01
1	05	VIDRO COMUM MINI BOREAL 20 X 15	UN	02

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do início da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021,

1.4. Em detrimento das exigências legais, o contrato/Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 106 da Lei n°14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de portas, janelas, vidros e forro em PVC, com a respectiva prestação de serviços de instalação, destinados à manutenção, adequação e melhoria da estrutura física da Câmara Municipal de Vereadores de Iaciara – GO.

A necessidade da contratação decorre da constatação de que determinados ambientes da sede do Poder Legislativo Municipal apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso, além de situações pontuais que demandam substituição e adequação de esquadrias, vidros e forros, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e conforto aos vereadores, servidores e munícipes que utilizam as dependências da Câmara.

A substituição e/ou instalação de portas e janelas mostra-se necessária para assegurar melhor vedação, ventilação, iluminação e segurança patrimonial do prédio público, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a redução de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

No que se refere aos vidros, a contratação visa recompor áreas danificadas ou inadequadas, garantindo maior segurança aos usuários e adequação às normas técnicas aplicáveis, evitando riscos de acidentes e comprometimento da integridade física das pessoas.

Quanto ao forro em PVC, sua instalação objetiva promover melhoria estética, isolamento térmico e proteção das instalações elétricas e estruturais, além de facilitar a manutenção predial, contribuindo para um ambiente mais organizado e funcional.

Ressalta-se que a contratação conjunta do fornecimento dos materiais com a prestação dos serviços de instalação se justifica pela necessidade de assegurar compatibilidade técnica entre os produtos fornecidos e a execução dos serviços, além de permitir maior eficiência na gestão contratual, responsabilização única do contratado e melhor controle da qualidade final do objeto.

A medida atende ao interesse público, ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade de manutenção preventiva e corretiva do patrimônio público, garantindo condições adequadas para o pleno exercício das atividades legislativas e atendimento à população.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional às demandas identificadas, estando alinhada ao planejamento administrativo e às boas práticas de gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Iaciara – GO identificou a necessidade de realização de intervenções estruturais em suas dependências físicas, em razão do desgaste natural decorrente do tempo de uso, bem como da existência de componentes prediais que se encontram danificados, inadequados ou em condições que comprometem a funcionalidade, a segurança e o conforto dos ambientes institucionais.

Verificou-se a necessidade de substituição e/ou instalação de portas e janelas, em razão de problemas relacionados à vedação, deterioração de estruturas, comprometimento da segurança patrimonial e insuficiência de isolamento acústico e térmico. Tais situações impactam diretamente o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas, além do atendimento ao público.

No tocante aos vidros, foram identificadas unidades danificadas e/ou inadequadas, o que demanda substituição para garantir segurança aos usuários, prevenção de acidentes e adequação às normas técnicas pertinentes.

Quanto ao forro em PVC, há ambientes que necessitam de instalação ou substituição, seja por desgaste estrutural, seja por necessidade de melhoria estética, isolamento térmico e organização das instalações internas, especialmente para proteção da rede elétrica e demais infraestruturas aparentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

A ausência dessas intervenções pode ocasionar:

Risco à integridade física de servidores, vereadores e munícipes;

Comprometimento da segurança do patrimônio público;

Desconforto ambiental nos espaços institucionais;

Aumento de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais;

Prejuízo ao regular desempenho das atividades legislativas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos referidos materiais mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal, preservando o patrimônio público e garantindo ambiente seguro, funcional e compatível com a finalidade institucional da Câmara Municipal.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portas, janelas, vidros e forro em PVC, incluindo todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Iaciara – GO.

A contratação abrangerá:

Fornecimento de portas e janelas adequadas às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

Fornecimento e instalação de vidros compatíveis com as estruturas existentes, observando padrões de segurança e qualidade;

Fornecimento e instalação de forro em PVC, incluindo estrutura de sustentação e acabamentos;

Remoção de materiais antigos, quando necessário;

Ajustes, fixações, nivelamentos e acabamentos indispensáveis à entrega final do objeto em perfeitas condições de uso.

A solução foi definida considerando os seguintes aspectos:

Integração entre fornecimento e instalação – A contratação conjunta garante compatibilidade técnica entre os materiais e a execução dos serviços, evitando problemas de responsabilidade fragmentada e assegurando resultado final adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

Responsabilização única – A centralização da execução em um único contratado facilita a fiscalização contratual, a aplicação de garantias e a responsabilização por eventuais vícios ou falhas na execução.

Padronização e qualidade – A definição prévia de especificações técnicas permitirá uniformidade nos materiais empregados e qualidade adequada ao padrão do prédio público.

Eficiência administrativa – A solução reduz a necessidade de múltiplos contratos (um para aquisição e outro para instalação), otimizando tempo, custos administrativos e controle da execução.

Adequação técnica e funcional – Os materiais a serem fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade, conforto térmico e adequado acabamento estético.

A solução escolhida revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir a execução coordenada das intervenções estruturais necessárias, assegurando a adequada manutenção e conservação do patrimônio público, bem como melhores condições de uso das instalações da Câmara Municipal.

5 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a. A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133.
- b. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6 ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES REFERENCIAIS.

LOTE	SEQ	PRODUTO	UND	VALOR MÉDIO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÕES DE PORTA, JANELA, VIDRO, E FORRO PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE IACIARA - GO	SR	R\$ 1.795,6667	R\$ 1.795,6667

- a. O custo estimado total da presente aquisição é de até 1.795,6667 **(HUM MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

- b. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotação realizada em mercado local e site eletrônicos extraídos do pncp .
- c. A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.
- d. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

7 FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
- b. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d. Se o serviço de fornecimento não for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8 DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9 DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 – Fica estabelecido a entrega 10 (dez) dia, a contar da Ordem de Fornecimento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

10.1.2. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

10.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes á presente contratação.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência.

11.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

11.1.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela administração.

11.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

11.1.8. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.0 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

13.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.7 - Parágrafo único do artigo 48 da lei 14.133 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

13.2.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.2.9 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.0 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.1 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serempagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

13.3.4 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.3.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 DA FACULTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1- A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente objeto foi justificada em razão da simplicidade do objeto e da sua alta descritividade funcional.

14.2- É justificada com base em circunstâncias específicas e considerações administrativas, é uma prática recorrente, com características e requisitos já conhecidos pela instituição, a repetitividade do processo e o conhecimento prévio do objeto podem ter sido considerados suficientes para embasar a decisão de compra, dispensando a elaboração de um ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

14.3- A dispensa do ETP é apropriada devido à natureza específica e simples do objeto em questão, alinhada aos objetivos e práticas da organização.

15 DAS OMISSÕES

15.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16 DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Iaciara, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

17 DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Iaciara-GO, 03 de março de 2026.

JAQUELINE DA PAIXÃO FELIX DA SILVA
Secretária Administrativa e Tesouraria
Portaria nº 014/2025